

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - FUNDEPAR

AUDIÊNCIA PÚBLICA 002/2024 – FUNDEPAR ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Protocolo n.º 21.918.689-4
---	-----------------------------------

A Comissão Especial para Audiência Pública instituída para deflagrar os procedimentos necessários à sessão pública pertinente à execução de obras e serviços de Engenharia para atendimento das demandas dos estabelecimentos da rede estadual de ensino, no exercício de 2024, em observância ao art. 21 da Lei nº 14.133/2021 e art. 51 do Decreto nº 10.086/2022, que dispõem sobre a necessidade de se efetuar Audiência Pública sempre que o conjunto de licitações for considerado de grande vulto, reuniu-se aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, pelo horário de Brasília, nas instalações da CELEPAR, localizada em Curitiba/PR, para abertura da sessão pública, efetuada em formato online e transmitida pelo endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=PfcZ0e21eAc>

A Comissão instituída especialmente para Audiência Pública foi designada pela Portaria nº 127/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 11.632, de 18 de abril de 2024, composta por servidores do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Fundepar das áreas de licitação, engenharia e tecnologia da informação.

A publicação da Audiência se deu nos seguintes veículos: página do Fundepar na internet, também nos jornais: Correio do Povo, Folha do Litoral, Folha Extra, Jornal de Beltrão, Jornal do Oeste, Jornal do Povo, Metrópole, Tribuna de Cianorte, Umuarama Ilustrado, Valor Econômico, Folha do Litoral e Tribuna do Norte, todos em 17/04/2024, ainda no Diário Oficial do Estado, edição nº 11.632 e na Gazeta Regional, ambos no dia 18/04/2024, conforme anexo das publicações no protocolo da audiência.

I- DOS OBJETIVOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

- Apresentar a previsão a ser contratada referente a obras e serviços de engenharia, condizente ao Plano de Contratações Anual (PCA);
- Publicizar o planejamento de contratações para subsidiar a proposta orçamentária do Instituto Fundepar;
- Apresentar previsão de intervenções a serem realizadas, por municípios e estabelecimentos, a partir das regiões intermediárias do Estado do Paraná;
- Apresentar as modalidades licitatórias a serem utilizadas na realização das licitações;
- Obter informações técnicas necessárias para orientar a elaboração do(s) edital(is);
- Apresentar os requisitos de habilitação nas modalidades utilizadas;
- Esclarecer eventuais dúvidas quanto aos critérios exigidos para habilitação;
- Ampliar a competitividade nos futuros certames licitatórios;
- Apreciar as sugestões dos envolvidos no processo;
- Compilar as manifestações, contribuições e demais sugestões pertinentes ao tema;

- Aproximar o universo de possíveis participantes dos certames desta Administração Pública;
- Propiciar a troca de experiência entre participantes e Instituto Fundepar;
- Dirimir dúvidas dos interessados referentes aos instrumentos anexados e outras pertinentes ao tema.

II – DA ABERTURA DA SESSÃO

A Sra. Presidente deu início à sessão pública online, na data e horário acima indicados, recepcionando e agradecendo a presença dos participantes e, sequencialmente apresentando a composição da mesa disposta para realização da audiência, conforme segue:

- 1- Engenheira Civil **Dayse de Fátima** da Coordenação de Fiscalização do Departamento de Engenharia e Projetos;
- 2- **Jean Farias** – também Engenheiro Civil e Coordenador no Departamento de Engenharia, da Coordenação de Fiscalização;
- 3- **Saionara Bocalon** – Pregoeira da Comissão de Licitação;
- 4- Arquiteta e Urbanista **Giovanna Botter** – da Coordenação de Orçamento e Projetos do Departamento de Engenharia;
- 5- **Cláudia Morishita** – também Arquiteta e Urbanista da Coordenação de Orçamentos e Projetos do Departamento de Engenharia;
- 6- **Kátia de Jesus Baranoski** – Coordenadora responsável pela COP - Coordenação de Orçamento e Projetos – DEP;
- 7- **Marcello Marcondes de Albuquerque** – Diretor Técnico do Departamento de Engenharia;
- 8- **Sibele Lopes** – Pregoeira do Fundepar;
- 9- **Nilse Eura Fardin de Souza** – também Pregoeira da Comissão de Licitação;
- 10- A engenheira civil **Francielle Buss** – da Coordenação de Orçamentos e Projetos;
- 11- A **Renata Del Frate** – Pregoeira da Comissão de Licitação do Fundepar;
- 12- A Engenheira Civil da Coordenação de Orçamentos e Projetos - **Amanda Daros** - do Departamento de Engenharia;
- 13- A Pregoeira da Comissão de Licitação do Fundepar – **Mariete Nadaline**
- 14- A **Ana Zanoni** – também Pregoeira da Comissão de Licitação

Em ato contínuo, delineou as fases da audiência pública, em observância ao publicado em edital, esclarecendo quanto:

- 1- Abertura da sessão pública;
- 2- Credenciamento (apresentação dos credenciados);
- 3- Explicações do Fundepar e leitura das contribuições com as respectivas considerações;
- 4- Debate, período no qual haverá interação entre a Comissão e os participantes, por áudio ou pelo chat;
- 5- Encerramento da sessão pública.

III – DA PARTICIPAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE NA AUDIÊNCIA:

Oportunizou-se a palavra ao Diretor Técnico do Departamento de Engenharia e Projeto do Instituto Fundepar, o Sr. Marcello Marcondes de Albuquerque.

1) Explicação do Sr. Marcello Marcondes de Albuquerque:

“Bom dia a todos. Sou Marcello e estou como diretor do Departamento de Engenharia e Projetos aqui do Instituto Fundepar. Esta diretoria do Fundepar é responsável por executar e acompanhar as obras e serviços de engenharia em toda rede escolar do Estado do Paraná. Aqui no Fundepar, atendendo a demanda da comunidade escolar, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com relação à infraestrutura escolar, preparamos os projetos, licitamos e contratamos as empresas de engenharia que irão executar os serviços. Isto tudo com a importante cooperação técnica do competente quadro de engenheiras, engenheiros, arquitetas, residentes e estagiários tanto do Paraná Educação quanto servidores do Fundepar e Seed, não podendo deixar de citar e agradecer o apoio na fiscalização dos contratos por parte da Secretaria das Cidades e Cohapar. Por isso, é muito importante que vocês empresas, engenheiros, arquitetos, profissionais da área de engenharia e arquitetura e toda a comunidade interessada possam participar desta nossa audiência pública que está se iniciando pois será apresentado os futuros processos licitatórios e demandas do Instituto Fundepar com relação às obras de engenharia em nossas escolas e também as regras e procedimentos adotados tanto no planejamento quanto na contratação e fiscalização das mesmas. O nosso objetivo enquanto Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Educação, juntamente com os demais departamentos e órgãos que a compõem é aperfeiçoar cada vez mais os processos e atividades para alcançarmos a melhor infraestrutura de nossas escolas e o bem estar de toda a comunidade escolar, propiciado pelos recursos para investimento, não poupando esforços de toda sua equipe e órgãos parceiros para executá-lo.”

2) Explicação da Sra. Kátia de Jesus Baranoski:

Também foi convidada a Servidora Kátia de Jesus Baranoski, coordenadora da COP – Coordenação de Projetos da Engenharia, a qual trouxe informações sobre planejamento das intervenções e definições das demandas e prioridades do DEP:

“Bom dia a todos. Hoje vamos discutir o planejamento de obras em nossas instituições escolares, focando na modernização e na necessidade de expansão para atender as crescentes demandas educacionais. Começo apresentando um dado impactante: 90% dos nossos prédios escolares foram construídos antes do ano 2000. Isso significa que muitas das nossas infraestruturas não estão alinhadas com as exigências atuais de acessibilidade e segurança. Além disso, há uma necessidade urgente de expansão para incluir mais salas de aula, laboratórios e bibliotecas para atender à nossa comunidade escolar em crescimento. Divisão de Responsabilidades. No que tange ao planejamento, temos uma divisão clara de responsabilidades. A SEED é encarregada de identificar necessidades de ampliações e novas construções, baseando-se em dados populacionais e demandas específicas das regiões. Por outro lado, a FUNDEPAR foca na reforma de escolas existentes para garantir que a estrutura esteja segura e conforme as legislações vigentes, incluindo acessibilidade. Quanto ao fluxo de solicitação, é crucial que as solicitações de obras sigam o fluxo correto e respeitem as responsabilidades estabelecidas. Uma solicitação mal formulada não só é devolvida, como

3

também retarda todo o processo, prolongando o período entre o pedido e a execução da obra. priorização e planejamento - Devido à antiguidade dos prédios e às restrições orçamentárias, é imperativo que realizemos uma priorização cuidadosa das escolas que receberão atenção a cada ano. Isso requer a elaboração meticulosa de documentos técnicos para garantir que as licitações sejam realizadas de forma eficiente e transparente. Critérios de priorização para ampliações e novas unidades. Para as ampliações e novas construções, nossos critérios incluem a necessidade urgente de mais salas de aula, refeitórios e outras instalações essenciais. Para as novas unidades escolares, focamos em responder às necessidades de novos loteamentos ou em substituir estruturas que atualmente servem a mais de uma administração, sempre considerando a disponibilidade de terrenos adequados. Critérios para engenharia e reformas - no caso de engenharia e reformas, observamos a deterioração dos elementos construtivos e garantimos a conformidade com as normas de segurança e acessibilidade vigentes. Isso nos permite manter nossas escolas não apenas funcionais, mas seguras para todos os usuários. Para concluir, o planejamento eficaz de obras escolares é crucial para a melhoria contínua do nosso ambiente educacional. Assegurando que cada projeto não apenas atenda às exigências legais, mas também contribua para uma infraestrutura educacional sustentável e inclusiva."

3) Explicação da Sra. Giovanna Botter:

A Arquiteta Giovana Botter da Coordenação de Projetos da DEP foi convidada para explicar sobre a questão dos projetos utilizados no Fundepar.

"No FUNDEPAR, nós elaboramos os projetos de edificações escolares a partir de tipologias padronizadas, para facilitar a prática projetual e futuras ampliações ou manutenções nos edifícios. Os projetos padrões que eram utilizados anteriormente haviam sido desenvolvidos nos anos 90 e 2000, e atualmente se encontravam defasados quanto aos avanços pedagógicos e tecnologias construtivas hoje disponíveis. Então, em 2022, criamos o anteprojeto arquitetônico de uma nova tipologia, denominada P27, com o intuito de atender melhor às nossas necessidades atuais. Para atender à crescente demanda por construção de unidades novas com eficácia, o Regime de Contratação Integrada permite a contratação de projetos executivos de arquitetura e engenharia, desenvolvidos em plataforma BIM, assim como a execução da obra. Desta forma, como está descrito em nossos Termos de Referência, o nosso objetivo é contratar empresas especializadas para elaborar os projetos básicos, legal e executivo de arquitetura, projetos complementares de engenharia, aprovação nos órgãos competentes, As Built e execução da obra. Os projetos serão desenvolvidos por profissionais habilitados, atendendo às normas técnicas pertinentes, em especial a Norma de Acessibilidade. Os projetos executivos devem seguir a estética e o programa de necessidades previstos no Anteprojeto, assim como o padrão de acabamento definido pelo Memorial Descritivo fornecido pelo FUNDEPAR. No decorrer dos trabalhos, eventuais alterações poderão ocorrer, desde que autorizadas pelo FUNDEPAR. As soluções propostas pelos licitantes deverão considerar inovações tecnológicas quanto à sustentabilidade, como: soluções de conforto higrotérmico e acústico, eficiência energética, reaproveitamento de águas pluviais, minimização de resíduos sólidos e utilização de materiais menos poluentes. Também poderá ser proposto sistema construtivo para maior agilidade na execução da obra, propiciando soluções vantajosas ao Estado. O sistema construtivo proposto deve permitir a manutenção de pé-direito mínimo dos ambientes com 2,80m de altura, conforme exigências da Vigilância Sanitária. É preferível manter as tubulações de elétrica e hidráulica embutidas nas paredes. Caso seja proposta tubulação aparente, deverão ser utilizadas soluções como eletrodutos e eletrocalhas metálicas com pintura eletrostática, garantindo resistência mecânica, organização das instalações e estética agradável. Desta forma, ao julgarmos as propostas pelo critério de Técnica e Preço, nosso objetivo é obter resultados

4

eficientes que atendam a padrões de qualidade, durabilidade e redução de prazos de entrega das obras de edificações escolares – o que deve ser observado pelos licitantes na escolha da metodologia construtiva inovadora.”

4) Explicação da Sra. Cláudia Morishita:

A Arquiteta e Urbanista Cláudia Morishita discorreu sobre o tema BIM.

“O BIM é um processo que se baseia em um modelo inteligente, que inclui a modelagem do objeto tridimensional e a modelagem de informações, que são compartilhados a todos os envolvidos no processo por uma plataforma em nuvem, o Ambiente Comum de Dados - ACD e que contempla todo o ciclo de vida de uma edificação, desde o projeto até a operação e manutenção.

Nessa metodologia várias equipes podem trabalhar simultaneamente em um modelo centralizado, o que permite:

- visualização tridimensional avançada do objeto
 - rapidez e assertividade nas alterações de projeto
 - detecção de conflitos entre sistemas antes da construção, economizando tempo e recursos
 - estimativas precisas de custos e quantitativos, as quais são integradas de forma online com tabelas de custos, evitando surpresas na fase de execução
 - integração online na nuvem de todos os modelos, com respectivos quantitativos e custos. Qualquer alteração é visualizada simultaneamente por todos os projetistas, bem como são atualizados automaticamente os respectivos quantitativos e orçamentos
- Em um nível mais avançado de maturidade do BIM:
- alterações feitas em projeto são refletidas simultaneamente para a equipe em obra assim como alterações feitas no canteiro são refletidas no modelo
 - a associação do modelo 3D com o cronograma de obra possibilita que cada atividade seja visualmente representada no contexto da construção, simulando virtualmente a sequência de execução
 - documentação e histórico de todo o processo de projeto, execução, operação e manutenção da edificação

Em relação a normativos, temos o Decreto Federal 10.306/2020 que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling no Brasil e também o Decreto Estadual 3.080/2019 que Institui a Estratégia BIM PR, para o fomento e implantação do Building Information Modeling no Estado do Paraná.

No decreto federal temos a implantação do BIM em 3 fases cumulativas:

Fase 1 (janeiro 2021 - janeiro 2024) para utilização do BIM no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia

Fase 2 (a partir de janeiro 2024) - uso do BIM, além da 1ª fase, na execução direta e indireta de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras

Fase 3 - (a partir de janeiro de 2028) - uso do BIM na 1ª e 2ª fase e também no gerenciamento e monitoramento dos empreendimentos desenvolvidos com aplicação do BIM.

Em relação ao uso do BIM nas contratações integradas temos duas frentes de trabalho:

A primeira é a modelagem do projeto padrão utilizado no Fundepar, na qual além do modelo tridimensional, também estão modeladas todas as especificações, materiais, acabamentos e equipamentos conforme o memorial descritivo de arquitetura. A ideia é que este modelo, além de ser utilizado pela equipe interna, também seja disponibilizado para as empresas contratadas, o que pode conferir uma considerável redução no prazo para desenvolvimento do projeto. Além disso, está em fase de estudos uma parceria com um grupo de trabalho de uma universidade

estadual para o desenvolvimento dos projetos complementares destes módulos, abrindo mais possibilidades para a sua utilização. A segunda frente é a utilização do fluxo BIM para gerenciamento das contratações integradas, sendo a principal ferramenta o Ambiente Comum de Dados. A utilização deste fluxo no desenvolvimento do contrato promove transparência e celeridade ao processo, visto que a plataforma permite uma interação imediata, fluida e transparente com a contratada, além de registrar todo o histórico do processo e armazenar todo o versionamento de todos os arquivos de forma automática. No Fundepar estamos em um momento de transição para o BIM, realizando-se ajustes e adaptações que se mostram necessários. Os principais ganhos do uso do fluxo do BIM nas contratações de obras de engenharia são a diminuição de erros de projeto, atualização automática de quantitativos e orçamentos e fluxo colaborativo e simultâneo com as contratadas. Como resultado final, vislumbramos maior celeridade e assertividade nos processos de projeto e de execução de obra, melhoria da qualidade do objeto construído e da gestão da informação, diminuição de ruídos de comunicação e redução na necessidade de aditivos tanto de prazo quanto de valor.”

5) Explicação da Sra. Franciele Buss.

Também foi convidada a Engenheira Civil Franciele Buss da Coordenação de Projetos da DEP, para esclarecer sobre a elaboração dos orçamentos.

“Gostaria de abordar com vocês um pouco de como funciona a elaboração do orçamento estimativo para a contratação de obras e serviços de engenharia. O Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia é um elemento do projeto básico em licitações. Elaborado com base em todos os outros projetos, com precisão compatível aos seus níveis de detalhamento, essa planilha tem a finalidade de estimar o preço global máximo da licitação. Durante a execução do contrato, ela serve como referência para medições, pagamentos e revisões contratuais. É importante ressaltar que os projetos, especificações e memoriais descritivos prevalecem sobre a planilha de quantidades e serviços. Segundo a Lei 21.352/2023, a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) é responsável pela produção, manutenção e atualização da Tabela de Custos de Obras de Edificações. Além disso, compete à SECID definir parâmetros aceitáveis para a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e dos encargos sociais sobre a mão de obra. Então a FUNDEPAR, em conformidade com essa legislação, utiliza os custos vigentes disponibilizados pela SECID em seus orçamentos. A tabela vigente da SECID é compatível com a tabela SINAPI do Paraná de janeiro de 2024. Serviços não contemplados nessa tabela têm seus valores definidos através de composições auxiliares elaboradas por profissionais habilitados. Para isso, são utilizadas composições referenciais de outras tabelas oficiais, como ORSE de Sergipe, SIURB de São Paulo, SEINFRA do Ceará, SMOP de Curitiba, entre outras. Nestas composições auxiliares, são adotados os custos de mão de obra da SECID, e sempre que possível, os insumos de materiais e equipamentos também. No caso de insumos não presentes na tabela da SECID, adotamos valores de tabelas de outros órgãos públicos ou a média aritmética de no mínimo três cotações de mercado. Em relação a utilização da tabela referencial com desoneração ou sem desoneração, aguardamos as últimas definições após a suspensão da desoneração pelo STF e o recente acordo entre governo e congresso para mantê-la em 2024. Até então, a desoneração da folha era facultativa, cabendo ao orçamentista elaborar o orçamento considerando ou não a desoneração. Os licitantes, por sua vez, devem apresentar seus preços em conformidade com as normas vigentes, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente à sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa, informando se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento. O cronograma físico-financeiro é elaborado prevendo parcelas a cada 30 dias, com o número de parcelas

6

determinado pelo prazo total de execução. A distribuição é feita pelo orçamentista, mantendo coerência com a execução do objeto. Entretanto, na apresentação da proposta, este cronograma pode ser revisto pela empresa proponente para uma distribuição mais adequada às suas capacidades e programação de execução. Para os orçamentos de contratação integrada, enfrentamos um novo desafio, já que temos apenas o anteprojeto. Nesses casos, utilizamos outras ferramentas de orçamentação, como o orçamento expedito e/ou paramétrico. O artigo 23, § 5º, da Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes para a estimativa de preço baseada no anteprojeto em contratações de obras e serviços de engenharia. Ele determina a utilização do orçamento sintético sempre que necessário e o anteprojeto permitir, recorrendo a metodologias expeditas, paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em outras contratações similares nas partes do empreendimento não detalhadas suficientemente no anteprojeto. Assim, levantamos as quantidades definidas no anteprojeto para itens como vedação, revestimento de paredes, pisos, tetos, telhamento, esquadrias, louças e metais, paisagismo e calçamento. Para itens como estrutura de concreto e peso de estrutura de cobertura, utilizamos índices paramétricos definidos em bibliografias específicas ou nos orçamentos elaborados pela FUNDEPAR em obras similares. Os custos de implantações hidráulicas e elétricas são calculados com base na média de preços para obras similares. Em suma, a elaboração do orçamento para obras e serviços de engenharia é um processo complexo que exige precisão, atualização constante e atenção às legislações vigentes.”

6) Explicação da Sra. Renata Del Frate:

A Pregoeira Renata Del Frate da Comissão de Licitação discorreu sobre as modalidades licitatórias:

“A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), traz as seguintes modalidades: pregão, concorrência, leilão, concurso e diálogo competitivo. Essas modalidades visam aprimorar a eficiência e transparência dos processos de contratação pública.

Dentre as mais usuais pelo Fundepar são o Pregão Eletrônico e a Concorrência Eletrônica.

No decorrer deste ano publicamos, pela primeira vez, um Edital na modalidade de Concurso e uma ata de Registro de Preços, ambas direcionadas na área de engenharia e arquitetura.

O Pregão Eletrônico é comumente utilizado para contratar serviços comuns de engenharia, englobando reparos e reformas nos estabelecimentos de ensino.

A Concorrência Eletrônica é usada na contratação de escolas novas, ampliações nas edificações existentes e serviços especiais de engenharia.

Estas duas modalidades permitem mais celeridade na forma eletrônica, ampliando a competitividade e propiciando a participação do maior número de interessados.”

7) Explicação da Sra. Amanda Daros:

A Engenheira Civil Amanda Daros discorreu sobre os regimes de contratação e os critérios de julgamentos utilizados nos certames efetuados pelo Fundepar.

“Os regimes de contratação mais utilizados pela DEP, são: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global e contratação integrada. A empreitada por preço unitário é utilizada na contratação da execução de obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, ou seja, quando as características do objeto não nos permitem identificar com clareza todos os serviços necessários para a execução da obra, na fase interna da licitação. Um exemplo são os serviços executados abaixo da terra. A empreitada por preço global, diferente da anterior, é

utilizada na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, ou seja, quando temos um objeto definido. Podemos citar como exemplo a substituição do piso desta sala que estamos, onde as características deste objeto nos permite identificar todos os serviços necessários para a execução total da obra; Já na contratação integrada, a empresa CONTRATADA é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar as obras, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. Neste caso, a ADMINISTRAÇÃO elabora o anteprojeto de engenharia e arquitetura que dará todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico e executivo pela CONTRATADA. As vantagens desse tipo de contratação, é permitir que o mercado ofereça inovações tecnológicas a serem aplicadas nas nossas construções, tecnologias essas que apresentam vantajosidade em relação aos métodos construtivos convencionais. Os critérios de julgamento na licitação dependem da modalidade e regime de contratação empregados. Os mais utilizados nas contratações de obras e serviços de engenharia da DEP são: menor preço, maior desconto e técnica e preço. Nos casos de contratação por empreitada por preço unitário e global, é aplicado o critério de maior desconto, que tem como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será linear e estendido aos eventuais termos aditivos. No julgamento por técnica e preço, utilizado nas contratações integradas, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% de valoração para a proposta técnica. Agora, quando houver necessidade de contratação frequente de obra ou serviço de engenharia com existência de projeto padronizado e ainda o compromisso do órgão de suportar as despesas de ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução, é adotado o Sistema de Registro de Preços. Neste caso, os locais de atendimento são divididos em lotes por todo Estado, e a empresa vencedora registra preços para execução de obra ou serviço. Poderão ser utilizados qualquer dos regimes de contratação citados anteriormente, e dos critérios de julgamento. A grande vantagem para a Administração é a agilidade na contratação de obras e serviços que são recorrentes para o FUNDEPAR, diminuindo o tempo de espera nas contratações.”

8) Explicação do Sr. Jean Duarte Farias:

O Engenheiro Civil Sr. Jean Duarte Farias discorreu sobre as questões referentes à contratação e fiscalização.

“Bom dia a todos e todas, dando continuidade às tratativas sobre contratações através dos processos licitatórios, vou falar um pouco sobre aspectos dos contratos e fiscalização. Inicialmente devemos destacar que o processo licitatório e de adesão, onde a minuta do contrato sendo parte integrante do certame, assim não é justificável por parte contratado alegar desconhecimento das cláusulas contratuais. Para obras e/ou serviços de engenharia temos a pontuar e esclarecer alguns pontos sobre o funcionamento dos pagamentos e prazo de execução. Os pagamentos são realizados com base no cronograma físico financeiro, exemplificando temos;

Um contrato tem um desenvolvimento de total acumulado para primeira parcela de 16% e para segunda de 30%, na medição a fiscalização verificou um desenvolvimento de 29%, assim a

empresa receberá a primeira parcela. O pagamento é realizado em até 30 dias após a entrega da documentação corretamente. Tratando dos prazos de execução, não se pode confundir com prazo de vigência, O contrato após assinado, a contratada tem até 30 dias para iniciar os trabalhos, dando assim início ao prazo de execução, este prazo é determinado em contrato, no caso de não conclusão do objeto contrato neste prazo a contratada pode sofrer sanções administrativas, com exceção quando a contratada não tiver interferência no ocorrido. Com isso podemos definir o contrato administrativo como sendo um acordo entre as partes, definido com antecedência a contratação pela administração pública.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Um ponto importante a destacar ainda é em relação à terceirização que é permitida apenas para algumas tarefas, sendo preestabelecidas pela administração pública. Falando agora um pouco de fiscalização contratual que constitui um dos mais relevantes temas da gestão pública, no Brasil. A Lei nº 14.133/2021, nova lei de licitações e contratos administrativos, ao conferir maior detalhamento à fiscalização contratual, confirma ser esse um tema de importância central na execução dos contratos administrativos, já que são comuns os casos em que boas licitações e bons contratos são perdidos em seus resultados devido à deficiente fiscalização, ou, em alguns casos, à ausência de qualquer esforço fiscalizatório. A nova lei atribui maiores responsabilidades ao fiscal de contratos, confirmando-o como partícipe essencial da gestão contratual, com vistas ao bom uso do dinheiro público. Diante deste contexto e com base na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) orientados pelo Decreto Estadual número 10.086 de 2022 do Estado do Paraná, o Departamento de Engenharia e Projetos do Instituto Fundepar, traz algumas atribuições dos Fiscais. De acordo com o artigo sétimo da nova lei cabe à entidade indicar o fiscal e o do contrato, a nova lei permite contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes à sua atribuição. Em relação às atribuições temos a descrição das atribuições no Decreto Estadual nº 10.086/2022 do Estado do Paraná, na sua Subseção V:

Art. 11. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente.”

9) Explicação da Sra. Dayse de Fátima:

A Engenheira Civil, Dayse de Fátima discorreu sobre as questões do aditivo, reequilíbrio e extinção de contrato.

“Em relação as alterações dos contratos elas podem ocorrer em até 6 formas distintas:

1. Aditivos para prorrogação de prazos de execução ou vigência;
2. Aditivo para alteração de valor – acréscimos de serviços;
3. Aditivo para alteração de valor – supressões de serviços;
4. Aditivo para alteração de valor – acréscimos e supressões de serviços no mesmo Contrato;
5. Aditivo para suspensão de prazo de execução;
6. Extinção do Contrato

QUANDO PODEM OCORRER?

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

DE QUE FORMA PODEM OCORRER:

As alterações poderão ser UNILATERAIS ou ACORDO ENTRE AS PARTES

ALTERAÇÕES UNILATERAIS

De acordo com o art. 125 da Lei 14.133 nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos Contratos de obras, e, no caso de serviços de engenharia, o limite para os acréscimos ou supressões será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações unilaterais não poderão transfigurar (alterar) o objeto da contratação (art. 125 da Lei 14.133).

COMO AVALIAR OS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS DOS CONTRATOS

Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal. (Art. 496, Decreto Estadual nº 10.086/2022).

ALTERAÇÕES POR ACORDO ENTRE AS PARTES

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

EXTINÇÃO DO CONTRATO

De acordo com a Lei 14.133 constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. Por acordo entre as partes;
2. Por descumprimento de cláusulas contratuais;
3. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
4. Por iniciativa da Administração Pública, mediante prévia comunicação ao Contratado e respeitando o contraditório e a ampla defesa;

5. Por decisão judicial ou arbitral.

Além disso, a lei estabelece procedimentos específicos a serem seguidos para cada uma dessas hipóteses de extinção, garantindo os direitos das partes envolvidas.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

DE QUE FORMAS SE DÁ A EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021. (Art. 131).

O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar em forma de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II - reajustamento de preços;

III - repactuação de preços;

IV - atualização monetária.

I - REVISÃO DE CONTRATO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO;

O reequilíbrio econômico-financeiro é previsto nos artigos 174 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a lei, o contratado tem direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato, tornando-o econômica ou financeiramente desvantajoso para o contratado.

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- o evento seja futuro e incerto;

- o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- o evento não ocorra por culpa da contratada;
- a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

II - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS;

Forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila, tendo em vista que não caracteriza alteração do contrato.

III - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS;

Forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Para que ocorra a repactuação o contratado deve demonstrar analiticamente variação dos custos do contrato. Isso implica:

- cálculo da alteração dos preços;
- comprovação da alteração dos preços; e
- justificativa do pedido de repactuação em dados concretos (IPCA), repactuação analisa variação de cada custo de uma planilha.

Os efeitos da repactuação devem retroceder à data do fato gerador (novo acordo, dissídio ou convenção coletiva), desde que esteja na vigência do contrato (não tenha havido prorrogação – preclusão).

As repactuações sejam formalizadas por apostilamento, ressalvada hipótese na qual venham ocorrer no momento da prorrogação contratual, pois as alterações de valor contratual, no intuito de reajustamento, não são hipóteses de alteração de cláusulas, mas de simples cálculo.

IV - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

A correção monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data da protocolização da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.”

IV – DO CREDENCIAMENTO

Solicitaram credenciamento, nos termos do edital, para participação na Audiência Pública os seguintes interessados:

Nº	NOME	EMPRESA	DOC.	DATA
1	ALEXANDRE CASTRO SOARES	VISIA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA LTDA	SIM	10/05/2024
2	1- SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 2- ABEL SGARIONI 3- TIAGO COLAÇO GUETTER 4- FLÁVIA MENDES DE MORAES	SINDUSCON PARANÁ OESTE	SIM	10/05/2024
3	EDUARDO ROCHA PEDREIRA	TECMAKER – LEVANDO TENCOLOGIA PARA EDUCAÇÃO	SIM	13/05/2024
4	KAREN LUCIANA JAZAR WEIBEL CAVASSIN	CAVASSIN – ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	SIM	13/05/2024
5	MATHEUS ANTUNES TEIXEIRA	MJA CONSTRUTORA	SIM	13/05/2024
6	JEFERSON RICARDO CARVALHO	MF EMPREENDIMENTOS LTDA	SIM	14/05/2024
7	1.LEONARDO CESAR MARÇAL MATHIAS 2.STELLA CHRISTINE YURI JOO GABATEL	CRE-PR	SIM	14/05/2024
8	MARCELO DANIEL HOBEIKA	HOBEIKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	SIM	14/05/2024
9	AMANTINO CERCI JUNIOR	CERCI ENGENHARIA	SIM	14/05/2024
10	JOÃO VICTOR HILGERT MANCINI	CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA.	SIM	15/05/2024
11	VANESSA FULGÊNCIO UCHOA	WHX CONSTRUÇÕES LTDA	SIM	15/05/2024

V – QUESTIONAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDOS POR E-MAIL DOS PARTICIPANTES:

Na sequência, foi efetuada a leitura dos questionamentos e contribuições encaminhados pelos interessados, também foram apresentadas e esclarecidas as dúvidas recorrentes quando da publicação de certames, recebidas por e-mail ou pelo sítio do GMS/Compras Paraná, com as respectivas análises dos setores técnicos, quando cabível.

QUESTIONAMENTO 1:

Quem é o responsável por receber a obra provisoriamente?

RESPOSTA:

De acordo com o Art. 140 da Lei 14.133 o recebimento provisório deverá ser efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato, com a emissão de termo de recebimento provisório, ou seja, pelo Fiscal nomeado através de portaria.

QUESTIONAMENTO 2:

Quais são as penalidades para a empresa contratada que atrasa ou que não termina a obra?

RESPOSTA:

Em caso de atraso a Fiscalização deve proceder notificação a empresa Contratada, possibilitando prazos para a regularização e dos prazos estabelecidos pelo cronograma.

Quanto a não conclusão de contrato e, se este se der por culpa do Contratado, de acordo com o art. 183 do Decreto 10.086/2022, são previstas as seguintes sanções:

I - assunção imediata do objeto do contrato pela Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

As penalidades serão aplicadas somente após a abertura e conclusão de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidades.

QUESTIONAMENTO 3:

Por que nos resultados de algumas concorrências integradas não foi apresentada a pontuação de empresas que participaram?

RESPOSTA:

A pontuação é calculada para as empresas que apresentaram os documentos obrigatórios exigidos em edital, estando, portanto, classificadas para cálculo de pontuação, ou seja, a ausência de documentação por vezes inviabiliza este cálculo. Como a pontuação final é a média ponderada pela técnica e pelo preço das empresas, se fossem consideradas as inabilitadas neste cálculo, a pontuação das empresas habilitadas seria prejudicada pelas inabilitadas. Portanto, não faria sentido uma empresa que não está apta a concorrer influenciar no cálculo da pontuação.

QUESTIONAMENTO 4:

Nos atestados são exigidas obras concluídas. Neste caso não estaria restringindo a participação de empresas novas que têm somente atestados parciais?

RESPOSTA:

Trata-se de necessária comprovação de que a empresa possui a habilidade e capacidade técnica para executar o objeto do contrato, dada a complexidade dos empreendimentos, a cada caso. Entende-se como garantia à Administração Pública de que o a Licitante possua expertise necessária.

QUESTIONAMENTO 5:

A vistoria no local da obra é obrigatória, considerando que a execução dos serviços poderá ser em municípios distintos da empresa?

RESPOSTA:

Se a pergunta se refere à vistoria prévia à abertura da licitação, não é obrigatória, e sim, facultada. Por ser direito subjetivo da contratada, a visita é permitida, contudo, não é obrigatória, tendo em vista que sua exigência poderia limitar o universo de competidores.

No entanto, conforme previsto em edital, a empresa que não realizar a vistoria in loco não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento das condições existentes do local. Para isso são disponibilizados planilhas, memórias descritivos, projetos, a depender do objeto.

QUESTIONAMENTO 6:

Na contratação integrada, mediante prévia autorização da Administração Pública, o projeto básico poderá ser alterado?

RESPOSTA:

Sim. A Contratação Integrada tem como objetivo a internalização de sistemas construtivos inovadores, que, por sua vez, trarão a necessidade de adaptação do projeto nas etapas projetuais subsequentes ao anteprojeto apresentado como anexo ao Edital. Portanto, a depender do sistema construtivo vencedor da Licitação, subentende-se que - sob a supervisão da contratante - os projetos serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes técnicas da metodologia proposta pela empresa contratada, respeitando o programa de necessidades e a solução estética inicialmente definidos. Desta forma, são intrínsecas ao objeto de contrato eventuais alterações. Alterações de projeto que extrapolem a adequação do anteprojeto ao método construtivo proposto pela contratada devem ser comunicadas à contratante para análise e aprovação.

QUESTIONAMENTO 7:

Na contratação de obras e serviços de engenharia, critério da Administração Pública, pode ser aceita outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática?

RESPOSTA:

Quanto à experiência das empresas, é necessário comprová-la por meio de Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA e/ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo a serviços já executados, respeitando a área mínima exigida em cada edital. Em relação à habilitação técnica dos profissionais, todas as formas previstas em lei podem ser aceitas. Em nossos editais, a comprovação se dá por meio de Certidões de Acervo Técnico. Já o tempo de experiência é atestado por carteira de trabalho, contrato de serviço, e as demais formas previstas em Lei.

QUESTIONAMENTO 8:

A Administração Pública pode contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço?

RESPOSTA:

O Edital pode permitir a participação de licitantes sob a forma de Consórcio. Também pode haver previsão de subcontratar parcialmente o objeto do Contrato. A subcontratação, no entanto, é limitada a serviços técnicos não especializados.

QUESTIONAMENTO 9:

De quem é a responsabilidade pelos encargos trabalhista e previdenciários relativos aos trabalhadores do contratado?

RESPOSTA:

O edital prevê como obrigação da Contratada assumir as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação de pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do Contrato, todos os tipos de cópias de projetos ou documentos, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o contratante.

MANIFESTAÇÃO 10:

Recebemos manifestações e sugestões acerca dos seguintes itens:

1- Com relação à subcontratação

Que não se limite apenas a 25% o percentual de subcontratação, alcançando 50% - e que também seja uma prática adotada nos pregões eletrônicos visto que serviços como fundações, concreto, impermeabilização, climatização e outros tantos costumam ser 100% subcontratados, especialmente pela expertise que as empresa que atuam nas respectivas áreas precisam possuir para atuarem nestes setores.

2- Multas de até 30% nas minutas de contrato

Atentar a proporcionalidade entre a sanção e a gravidade da infração preservando a boa execução do contrato, entendendo-se que bons critérios de contratação podem se revelar muito mais efetivos do que a previsão de penalidades desproporcionais, a fim de se coibir más práticas pelas contratadas.

3- Prazo de Execução vinculado à Ordem de Serviço

Verificação se de fato o prazo de Aceite da Ordem de Serviço, entendido como inicial, condiz com a expedição da data do alvará, para se iniciar a obra

4- Aditivos ao Contrato

Sugere-se indicação no edital de critérios objetivos para solicitação de aditivos, tanto de prazo quanto de acréscimos ou supressões de serviços.

5-Matriz de Risco

Os editais devem observar, especialmente, a justa alocação de riscos de acordo com a capacidade que cada parte - contratante e contratada - possuem de fazer a gestão dos riscos, na medida em que, nos termos do que dispõe o §4º do Art. 103 da Lei 14.133/21 “a matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.”

6- Exigências Técnicas Excessivas nas Concorrências por Técnica e Preço

A Manifestação considerou que as exigências do acervo para a elaboração do projeto são exacerbadas, especialmente, em seu entendimento, porque a construtora que irá executar a obra não será a mesma que irá elaborar o projeto.

Agradecemos as contribuições, que serão analisadas e, verificada a pertinência, serão incorporadas pela Administração.

RESPOSTA:

Agradecemos as contribuições e informamos que serão analisadas e, verificada a pertinência, serão incorporadas pela Administração.

QUESTIONAMENTO 11:

As “Construções de Unidade Nova”, previstas para ocorrer nas cidades de Cascavel (2 escolas), Curitiba (3 escolas), Londrina (1 escola), Maringá (1 escola) e Ponta Grossa (1 escola), serão licitadas pela modalidade de técnica e preço, visto a maior complexidade de escopo? Com isto, será contratado de forma integrada, ou seja, projeto e obra. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

A princípio seu entendimento está correto. As "Construções de Unidade Nova" serão licitadas pela modalidade Concorrência Eletrônica com critério de julgamento de técnica e preço, o que é adequado dada a maior complexidade do escopo.

O critério adotado se dá pela preocupação em garantir não apenas o menor custo, mas também a qualidade técnica e a capacidade de entrega do objeto contratado, devido a contratação de forma integrada, ou seja, tanto o projeto quanto a execução da obra serão realizados pelo mesmo contratado.

QUESTIONAMENTO 12:

Os atestados de capacidade técnica da empresa e dos responsáveis poderão ser somados?

RESPOSTA:

A regra é a possibilidade de somatório de atestados. A vedação é possível, sendo medida considerada excepcional, desde que devidamente justificada pela Administração e em consonância com a natureza do objeto licitado.

Em vários entendimentos e acórdãos “Busca-se aumentar a competitividade dos certames licitatórios, de modo que a vedação ao somatório de atestados é medida excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, com justificativas a constar no processo da licitação, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório” (Acórdãos 2.605/2016 e 134/2017 – Plenário)

Portanto, considerando entendimentos do TCU somente em casos excepcionais será possível restringir, mediante previsão editalícia, o somatório de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica.

QUESTIONAMENTO 13:

Como identificar na planilha o pagamento de despesas com instalações provisórias?

RESPOSTA:

As despesas com instalações provisórias, tais como depósito, almoxarifado, refeitório e sanitários, geralmente são estimadas conforme o porte da obra e o espaço disponível para sua alocação. Na planilha de custos, essas despesas são comumente agrupadas sob o item "Canteiro de Obra". Dentro do item de Canteiro de Obra, você pode encontrar também aluguel de contêineres, montagem e desmontagem de estruturas temporárias, instalação provisória de energia elétrica e execução de reservatório de água para o canteiro, entre outros, isso claro a depender do porte da obra.

QUESTIONAMENTO 14:

O que é um sistema construtivo enxuto e a seco?

RESPOSTA:

Os sistemas construtivos enxutos e a seco correspondem a metodologias eficientes e sustentáveis para a construção civil. Ao minimizar o uso de materiais como água e argamassa (entre outros moldados in loco) e adotar a pré-fabricação de componentes, observam-se vantagens ambientais e se reduz o desperdício e o acúmulo de materiais nos canteiros de obras. A rapidez na montagem e a redução de custos operacionais aumentam a produtividade do empreendimento. Como exemplos, podem ser citados Wood Frame, Steel Frame, madeira engenheirada e o emprego de painéis de fechamento e estrutura pré-fabricados.

QUESTIONAMENTO 15:

Nas concorrências integradas é exigida a certificação de qualidade. Se a empresa não possuir pode participar da licitação?

RESPOSTA:

Em nossos editais, a Certificação de Qualidade não é exigida para habilitação técnica das empresas. Trata-se de um dos seis fatores de avaliação da Técnica das proponentes que tem como objetivo avaliar a conformidade dos serviços executados pela empresa em relação às boas práticas melhores padrões de trabalho, qualidade, capacitação, responsabilidade e regularidade na execução dos serviços. Desta forma, caso a empresa proponente não possua a Certificação de Qualidade, é permitida sua participação, ainda que não receba pontuação neste item específico.

QUESTIONAMENTO 16:

Quero participar futuramente das concorrências integradas, porém não tenho capacidade técnica suficiente. Como faço para montar um consórcio?

RESPOSTA

A alternativa Consórcio visa possibilitar a participação de empresas com expertises diferentes, ampliando a competitividade do certame, nos termos do art. 15 da Nova lei de licitação e do art. 102 do Decreto 10.086/2022. Deve-se buscar parceiros que conjuntamente satisfaçam todas as exigências técnicas, financeiras e operacionais da concorrência, sendo que deve haver uma empresa líder, a qual será a pessoa jurídica responsável pelo consórcio.

QUESTIONAMENTO 17:

Quem direta e indiretamente não pode disputar licitação ou participar da execução de contrato?

RESPOSTA:

Podem participar de licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que possuam os documentos exigidos para habilitação.

A participação é vedada A pessoas físicas ou jurídicas que:

Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

constituam as pessoas jurídicas que foram apenadas;

não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

mantenha vínculo com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual

Na execução do contrato, este só poderá ser executado pela pessoa jurídica contratada, salvo possibilidade de subcontratação devidamente permitida e aprovada pela administração.

QUESTIONAMENTO 18:

A fim de evitar processos desertos, os Editais serão lançados como preço máximo ou preço referência? Identificamos nos últimos meses retificação de Editais para preço referência.

Caso os Editais sejam lançados com preço Referência, entendemos necessário ajustar o item 7.2.4, transcrito a seguir, visto que não poderá ser entregue proposta com total superior.

RESPOSTA:**.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:**

(...)

7.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (...)

Esclarecemos que há diferenças entre os Editais de obras com recursos oriundos do Estado e de convênios com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Uma delas é a questão de preço máximo e de referência. Para obras que serão financiadas com recursos do BID é uma exigência do Banco que as licitações sejam com preço de referência. O licitante que apresentar proposta de preços com valor superior ao referencial indicado para a licitação deverá justificar tecnicamente no Plano de Trabalho a formação do valor proposto, justificativa que será avaliada pelo FUNDEPAR. Para obras com recursos do Estado é estabelecido preço máximo, conforme previsto em lei.

QUESTIONAMENTO 19:

Onde localizar os custos do engenheiro responsável, considerando que não consta no BDI?

RESPOSTA:

Os custos referentes à administração local não são incluídos no BDI, pois são considerados custos diretos do projeto. Essa taxa de administração local é dimensionada de acordo com o porte da obra e leva em consideração os profissionais que terão atuação direta no canteiro e na execução do objeto. Geralmente, o responsável técnico pela obra atua em mais de um projeto simultaneamente, especialmente em obras de menor porte, onde não há dedicação exclusiva para pequenos reparos. Isso é diferente em obras de maior magnitude, onde pode ser necessária uma dedicação exclusiva do responsável técnico. Logo a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Cabe ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos da administração local, considerando as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

QUESTIONAMENTO 20:

Na planilha orçamentária está previsto valor com desoneração e sem desoneração. Posso apresentar o valor sem desoneração?

RESPOSTA:

O orçamento base elaborado precisa informar as considerações feitas sobre os encargos sociais e o edital deve permitir a apresentação de propostas com ou sem desoneração da folha de pagamento. Os licitantes, por sua vez, devem apresentar seus preços formular sua estrutura da formação de preços em conformidade com as normas vigentes e as práticas de mercado, observando a legislação fiscal e tributária aplicável à sua atividade. Devem elaborar suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa, indicando se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento.

QUESTIONAMENTO 21:

É possível a reabilitação de licitante ou contratado que sofreu sanções de impedimento de licitar ou contratar ou declarado inidôneo?

RESPOSTA:

nº 14.133/2021. Considerando que a sanção imposta decorre de processo administrativo transitado em julgado.

Nos termos do referido artigo é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

QUESTIONAMENTO 22:

Há parâmetros para estimativa de valor para as contratações de Obras e Serviços de Engenharia sob os regimes de Contratação integrada ou semi-integrada?

RESPOSTA:

O artigo 23, § 5º, da Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes para a estimativa de preço baseada no anteprojeto em contratações de obras e serviços de engenharia. Segundo o texto, o

19

anteprojeto permite a estimativa de preço baseada em orçamento sintético para itens especificamente definidos no próprio anteprojeto, tais como áreas de vedação, revestimento de paredes, pisos e tetos, telhamento, esquadrias, louças e metais, paisagismo, calçamento, entre outros.

Por outro lado, para itens não definidos no anteprojeto, a metodologia utilizada para estimativa de preço é expedita ou paramétrica. Isso significa que são adotados índices parametrizados de bibliografias especializadas, índices parametrizados de outras construções similares (neste caso, de unidades escolares), ou ainda é feita uma média comparativa entre orçamentos de outras unidades escolares elaborados pelo FUNDEPAR.

Todos os custos unitários são baseados na tabela vigente utilizada pelo Estado, publicadas pela Secretaria das Cidades do Paraná. Essa tabela tem como base os preços de insumos e mão de obra da SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). Assim, a estimativa de preço para os itens não definidos no anteprojeto segue essas diretrizes, utilizando metodologias parametrizadas e valores atualizados conforme as referências oficiais estabelecidas.

QUESTIONAMENTO 23:

Por que não se utiliza mais o Banco do Brasil para realizar os Pregões Eletrônicos?

RESPOSTA:

A nova Lei de licitações criou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disposto em seu art. 174, como sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada das compras públicas. O PNCP oferece, ainda, a funcionalidade de realizar as sessões públicas sem o ônus à empresa que participa do certame, sendo necessário apenas o prévio cadastramento na plataforma do Governo Federal.

QUESTIONAMENTO 24:

Anexo I do Termo de Referência mostra três posições para pessoal chave da etapa de construção, entretanto sem exigir o que deve ser comprovado nas CATs. Entendemos que qualquer CAT referente a sua área de atuação seja suficiente para comprovação. Ou então, uma vez que o Anexo II não apresenta estas posições, não será exigido comprovação de CAT para Gerente de Obras, Segurança do Trabalho e Superintendente/Encarregado?

RESPOSTA:

A exigência do Anexo II se deu em editais anteriores devido uma recomendação do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em obras financiadas junto ao Banco. No Edital utilizado para obras com recursos oriundos do Estado se exige comprovação da experiência do pessoal chave para a construção. É exigida a comprovação da Habilitação Técnica Operacional da empresa, além da apresentação das CATs dos profissionais responsáveis pelos projetos, e não pela obra em si. Estamos reavaliando junto a equipe técnica a BID a exigência proposta para uniformizarmos nossos Editais, definindo assim um padrão independente da fonte de recurso a ser utilizada.

QUESTIONAMENTO 25:

Na elaboração da planilha para o cálculo de valor, deve-se dar o desconto por item ou linear?

RESPOSTA:

Conforme Decreto Estadual 10.086/2022 no §1º do art. 81, determina que no caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante no instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO 26:

20

Como é calculado o percentual do BDI para os orçamentos de obra?

RESPOSTA:

O FUNDEPAR adota diretrizes em consonância com as normativas estabelecidas pela SECID. Esta, por sua vez, possui competência para determinar os preços máximos dos projetos, obras e serviços de engenharia dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, conforme estipulado pela Lei 21.352/2023. Dentro dessa esfera de atuação, a Resolução nº 031/2023/SECID, em seu § 4º, estipula que o valor do BDI será agregado ao total do Custo Direto do orçamento, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/PRED nº 008/2015, com o intuito de definir o preço máximo do objeto a ser licitado. Esta determinação considera uma gama de fatores, como despesas financeiras, riscos e tributos incidentes, visando garantir uma estimativa precisa e equitativa dos custos envolvidos nas obras públicas, em consonância com os princípios da transparência e eficiência na gestão dos recursos. É importante destacar que essa composição é ajustável e pode ser reavaliada no momento da apresentação da proposta, permitindo que se adapte à realidade de cada empresa.

QUESTIONAMENTO 27:

No Edital é exigido Balanço dos dois últimos exercícios. Até quando posso considerar os 02 (dois) últimos exercícios?

RESPOSTA:

A exigência de demonstrações financeiras/Balanço Patrimonial referentes aos dois últimos exercícios, trata-se de uma novidade da Lei 14.133/2021 para comprovar a boa situação financeira da empresa.

E o edital traz que:

Quando a data da abertura da licitação for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior. Ou seja, certames abertos após 30 de abril deste ano, serão aceitos balanços dos exercícios de 2023 e 2022

QUESTIONAMENTO 28:

Há restrição para uma mesma empresa arrematar vários lotes em uma Ata de Registro de Preços?

RESPOSTA:

Não necessariamente trata-se de restrição, e sim de condições técnicas e financeiras para assumir os compromissos indicados em cada lote.

Deve-se considerar que, por exemplo, em uma licitação com vários lotes, que por acaso uma empresa venha a arrematar é exigida comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor do contrato.

Assim sendo, serão somados os valores referentes aos lotes arrematados para verificação desta disponibilidade financeira. Também há que se considerar toda a logística e infraestrutura necessária à execução do objeto dos lotes, portanto em várias regiões, simultaneamente, conforme necessidade e solicitação da Administração.

QUESTIONAMENTO 29:

Como se dá a questão do reajuste anual do contrato?

RESPOSTA:

Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido em edital, que no caso de serviços de engenharia trata-se do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. ;
O contrato será reajustado na forma da, por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

QUESTIONAMENTO 30:

Em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro, recebemos questionamento sobre sua diferença com reajuste.

RESPOSTA:

Conforme já explanado anteriormente, entende-se que o reequilíbrio visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e considerando a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. No caso de reequilíbrio, este não se dá de forma automática, deve ser solicitado e comprovado o fato que deu causa e a Administração terá o prazo para decidir quanto ao pedido. Quanto a reajuste, também já foi esclarecido que este se dá anualmente pelo índice informado em edital, por simples apostilamento.

QUESTIONAMENTO 31:

Tenho observado que nos pregões eletrônicos de reparos não são anexados projetos para orientação. Não é obrigatório nestes casos?

RESPOSTA:

Não. Conforme § 1º do art. 46, é vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei. O § 3º do art. 18 diz que: “Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. Nesses casos, o projeto básico é composto de Memorial Descritivo e Orçamento.

QUESTIONAMENTO 32:

De quanto em quanto tempo é atualizada a planilha de custos referencial utilizada nas licitações do Fundepar, visto que muitas vezes o orçamento se encontra defasado?

RESPOSTA:

A Lei 21.352/2023, que versa sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, confere à Secretaria de Estado das Cidades - SECID a responsabilidade pela produção, manutenção e atualização da Tabela de Custos de Obras de Edificações.

Consequentemente, a FUNDEPAR, em conformidade com essa legislação, utiliza os referenciais de custos vigentes disponibilizados pela SECID na elaboração de seus orçamentos. Nos últimos anos, tem sido observado que a atualização da planilha referencial ocorre anualmente, seguindo como base a tabela SINAPI do mês de janeiro correspondente ao ano em questão. Essa prática assegura que os orçamentos apresentados pela FUNDEPAR estejam alinhados com os custos atualizados de materiais, mão de obra e equipamentos, refletindo a realidade do mercado da construção civil.

QUESTIONAMENTO 33:

Como será analisado se a empresa vencedora tem condições de subcontratar até 25% no momento de classificação das propostas? Muitas empresas de engenharia e construção terceirizam serviços específicos, e, comumente ultrapassam os 25% de subcontratação.

RESPOSTA:

O Edital indicará o percentual de subcontratação máximo limitado a serviços técnicos não especializados devendo a Contratada apresentar em tempo oportuno a Fiscalização a identificação dos serviços que serão subcontratados, os motivos para a subcontratação, os critérios para a escolha dos subcontratados, entre outros detalhes relevantes. Como por exemplo podemos citar a subcontratação do fornecimento e a instalação de um elevador, a empresa contratada deverá formalizar junto a Fiscalização a solicitação de subcontratação apresentando a

experiência e a capacidade técnica da empresa que irá executar os serviços, documentos administrativos da empresa subcontratada, referências, prazo de execução, e outros critérios necessários para o julgamento e validação junto a Fiscalização.

QUESTIONAMENTO 34:

Com relação aos pagamentos, há uma data limite para a Administração realizar os pagamentos?

RESPOSTA:

De acordo com o Art. 35 Parágrafo único da Lei 14.133 o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias. O entendimento é que este prazo inicia no momento em que a empresa faz a inserção da Nota Fiscal no Sistema de Gestão de Projetos e Obras (SGPO). Caso a documentação inserida tenha alguma inconsistência, que precise ser corrigida pela empresa, o prazo volta e iniciará a partir da data em que a empresa faça a inserção da documentação corrigida no Sistema SGPO.

35. CONTRIBUIÇÃO 35:

“O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON – PR, entidade de classe constituída para fins de representação legal da categoria econômica da indústria da construção civil no estado do Paraná, por seu representante adiante assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuições que visam subsidiar essa Administração na formatação de futuras licitações, as quais serão objeto da Audiência Pública nº 02/2024, que será realizada no dia 17/05/2024, às 09h00, que visa consultar empresas do ramo da engenharia e arquitetura, bem como demais órgãos, entidades representativas e interessados em participar e contribuir com as licitações a serem efetuadas pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, referente às intervenções necessárias nos estabelecimentos da rede estadual de ensino, exercício 2024. Em conformidade com o art. 1º do seu Estatuto, o SINDUSCON-PR é constituído para fins de estudo, informação, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil, com o objetivo prioritário de promover a defesa de seus legítimos interesses, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações no sentido da solidariedade social e do desenvolvimento da capacidade produtiva do setor. Deste modo, a entidade possui legitimidade para apresentar as contribuições a seguir, conforme previsão do item 4 do Edital da Audiência Pública nº 02/2024.

1. MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos desempenha um papel fundamental na definição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, levando em conta eventos imprevistos que possam surgir durante a execução.

Desse modo, é de suma importância que a alocação de riscos seja realizada de forma justa e eficiente, devendo considerar, de acordo com o art. 103, §1º da Lei 14.133/21, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

No entanto, na matriz de riscos apresentada nos Modelos de Minutas de Editais apresentados pela FUNDEPAR, há transferência de alguns riscos às contratadas que não podem ser por ela suportados, ainda que a partir da contratação de um Seguro de Risco de Engenharia. Deve-se considerar que contratação do seguro, além de onerar a proposta comercial da empresa, em caso de sinistro, poderá prejudicar contratações futuras de seguro.

Os riscos decorrentes de Projeto inicial inadequado, risco geológico e movimento de terra, por exemplo, não devem ser alocados para a contratada. Qualquer evento não previsto no projeto inicial e que impeça o cumprimento do prazo ou que aumente os custos da obra devem ser alocados para a contratante, com mitigação via aditivos contratuais e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo esta responsabilidade ser repassada à contratada, por meio da obrigação de Seguro de Risco de Engenharia.

Desse modo, no entendimento do **SINDUSCON-PR** a matriz de risco nos Modelos de Minutas de Editais apresentados pela FUNDEPAR deve ser revisada, de modo a promover a justa alocação de riscos entre as partes, observada a capacidade de cada uma para melhor gerenciá-los.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os Modelos de Minutas de Editais apresentados pela FUNDEPAR preveem que o prazo de execução da obra deverá ser contado a partir do Aceite da Ordem de Serviço.

Ocorre que, na prática, é bastante comum haver o decurso significativo de prazo entre a data da assinatura da ordem de serviço e a expedição do alvará de construção, que é o documento efetivamente hábil a liberar o início da construção.

Deste modo, a vinculação do prazo ao Aceite da Ordem de Serviço poderá resultar em atraso na entrega da obra, cujo ônus é suportado pela contratada.

Além disso, em muitos casos, os prazos estabelecidos pela Administração Pública não levam em consideração os critérios técnicos necessários para se avaliar o tempo necessário para a conclusão das obras.

Diante disso, **SINDUSCON-PR** considera que o termo inicial do prazo para a entrega da obra deve ser revisto, devendo-se considerar a data de expedição do alvará de construção.

3. DA LIMITAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Os Modelos de Minutas de Editais apresentados pela FUNDEPAR restringem de forma profunda a subcontratação.

Nos casos dos certames das modalidades Concorrência Eletrônica determina-se a limitação da subcontratação em 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso dos certames das modalidades Pregão Eletrônico, há uma vedação completa da sua utilização.

No entanto, a regra estabelecida destoia da realidade fática das empresas do setor da construção civil.

A subcontratação é uma realidade em todos os canteiros de obras, principalmente em atividades como fundações, concreto e impermeabilização, dada a expertise que as empresas

que realizam esses serviços possuem, garantindo-se, assim, a excelência na execução dessas etapas.

A limitação e até mesmo a vedação da subcontratação poderão trazer reflexos na qualidade e eficiência dos serviços, haja vista a complexidade de todas as fases e componentes da obra, além do risco de licitações desertas.

Diante disso, o **SINDUSCON-PR** solicita a revisão da limitação e da vedação da subcontratação nos Modelos de Minutas de Editais apresentados pela FUNDEPAR, de modo a considerar como limite mínimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) para tanto.

4. DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

No que toca à solicitação de termos aditivos com a finalidade de alteração de prazos de execução, bem como de acréscimos e supressões de serviços, o **SINDUSCON-PR** sugere a definição de critérios mais objetivos para tanto, considerando que tais solicitações são bastante comuns na vigência dos contratos administrativos.

Sendo essas as contribuições que o **SINDUSCON-PR** tem para o momento, renovam-se aqui os votos de estima e consideração.”

VI – DA FASE DE DEBATES:

Em ato contínuo, a Sra. Presidente Sibele Lopes, esclareceu aos presentes a sistemática da fase de debates, a fim de proporcionar a transparência necessária, dando início à manifestação dos credenciados.

Também solicitou que, na medida do possível, encaminhassem para o e-mail da Comissão as falas dos participantes para serem consignadas em Ata.

- DA INTERAÇÃO AO VIVO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Os credenciados, conforme disposto no item IV, acima, foram apresentados / divulgado e passou-se a palavra, conforme ordem de recebimento do credenciamento:

1 – VISIA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA LTDA.

Representada pelo Sr. Alexandre Castro Soares, não estava presente.

2 – SINDUSCON PARANÁ OESTE. Representado pelo Sr. Sandro Dal Bosco, com as seguintes ponderações:

“Bom dia, bem, sendo bem objetivo com algumas manifestações, com algumas ponderações, que elas vão ser sopesadas num momento oportuno e será feita análise mais criteriosa. Mas a título de pergunta: no que toca a subcontratação, temos aí uma limitação no que toca a modalidade Concorrência Eletrônica e totalmente vedada no caso de Pregão Eletrônico? A pergunta que eu tenho que fazer é esse conceito de subcontratação, não é muito claro, é uma zona cinzenta, o que é subcontratação pelo menos no nosso sentido, para o Fundepar? O que é efetivamente considerando subcontratação para então ficar no limite dos 25% ou totalmente vedado no caso de Pregão Eletrônico?”

O Sr. Jean respondeu: “É vedada essa terceirização geralmente para serviço de engenharia, onde a empresa tem que essa reforma nas escolas e nos estabelecimentos de ensino. E como é um momento crucial de que a escola está determinando, ela precisa de segurança de funcionários que sejam estáveis e que estejam credenciados a todo momento. E também para as próximas garantias, a gente veda essas subcontratações para essas pequenas reformas, além de ter esse aspecto de manter a qualidade e manter a garantia desses serviços. Então esse é o maior critério que temos para manter essa vedação, essa terceirização.

Com a palavra o Sr. Sandro: “tá bom, eu, a gente compreende a questão do critério de segurança e etc. e, nossa, dá todo sentido, mas a questão, engenheiro é o seguinte: tem alguns componentes construtivos que a empresa não tem no seu quadro, por exemplo, vou dar aqui exemplo da impermeabilização, climatização. A empresa não tem essa expertise, não tem nem essa condição, às vezes, de fazê-lo a não ser por interposta à pessoa, a não ser de uma subcontratação, nesses casos isso aí vai ser vedado efetivamente?”

Volta a palavra ao Sr. Jean: “Como eu coloquei na minha fala inicialmente, o nosso contrato é por adesão. Então a empresa que vai concorrer já tem todos os serviços em mãos, já tem toda a sua planilha, ela pode se organizar em contratar essa pessoa específica para fazer esse serviço ou então não participar. Então a gente faz essa análise que quando é colocado ali as regras do jogo estão bem estabelecidas e a empresa deve se colocar, se adequar ao que nós estamos solicitando ou infelizmente não poder participar”.

Sr. Sandro: “Tá bom. Obrigado.”

A Sra. Presidente Sibeles Lopes agradece a participação e complementa: “com certeza o nosso diretor aqui do Departamento de Engenharia vai verificar a questão que o senhor pontuou, a necessidade, a depender do serviço a ser contratado nas nossas reformas, então tudo há que ser considerado. Nós agradecemos novamente a sua contribuição, a sua participação. O engenheiro Jean colocou para o senhor o nosso entendimento nesse momento, a princípio, com relação à subcontratação nas reformas, mas com certeza o Sr. Marcelo vai verificar essa questão”

O representante Sandro agradece.

3 – TECMAKERS – SOCIEDADE EMRESÁRIA.

Representada pelo Sr. Eduardo Rocha Pedreira, não estava presente na Audiência.

4 – CAVASSIN – ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Representada pela Sra. Karen Luciana Jazar Weibel Cavassin

“Bom dia, obrigada pelo convite para participação com vocês e explicar que a Cavassin Engenharia trabalha com projetos em bastante áreas de licitações e me coloco à disposição para atender a demanda dos projetos e o que eu puder agregar na nossa licitação, eu fico à disposição. Outra questão é que agradeço também a essa iniciativa de vocês de fazerem essa Audiência Pública e as minhas dúvidas foram todas sanadas nós e outros cooperadores, tá certo.”

5 – MJA CONSTRUTORA.

Representada pelo Sr. Matheus Antunes Teixeira, estava presente.

“Sr. Matheus dispensou a palavra”.

6 – MF EMPREENDIMENTOS LTDA. Representada pelo Sr. Jeferson Ricardo Carvalho,

26

“Primeiramente obrigado pela palavra e bom dia a todos aqui presentes. Gostaria de dar os parabéns pela Audiência, pelos esclarecimentos e nós temos percebido as dificuldades em relação aos certames, principalmente em relação aos orçamentos. Já foi levantado essa questão com relação à equipe técnica na obra, talvez parte da técnica executada, mas nosso questionamento é quando é feito esse projeto é levado em consideração a qualidade do serviço? Porque normalmente quando nós comparamos valor do orçamento como que você diz, quando o órgão público lança o certame e quer uma obra de qualidade a longo prazo, mas o que nós vemos essa relação, entre material e a qualidade do serviço, ela não tem uma relação muito boa, porque os valores apresentados não condizem com o material que deveria ser aplicado pela qualidade que é exigido. Então assim há alguma ponderação nesse caso para equalizar valores com a qualidade final exigida?”

“Engenheira Franciele Kristin Ferreira Buss, respondeu:

“Sr. Jeferson, como eu expliquei inicialmente em relação ao uso da tabela, a gente usa os serviços que estão na SINAP. A SECID é uma cópia da tabela da SINAP, claro quando a gente tem os projetos específicos fica alguma coisa diferente do que a gente tem na tabela. A gente procura seguir o mais fielmente o que está indicado em projeto, mas assim os preços são tabelados em todas as obras do Estado do Paraná, e se procura ser fiel ao projeto que ali está. São os mesmos preços, porque essa tabela é a mesma utilizada em todas as obras contratadas pelo Estado do Paraná. Assim a gente procura sempre ver e verificar o que tem no projeto, ser o mais fiel possível do que o projeto indica, mas a gente está sempre limitado ao que a gente tem estabelecido por essa tabela Oficial do Estado. A Dayse quer complementar um pouco a minha resposta.

“A Engenheira Dayse de Fátima Toniolo dos Santos completou:

“Nós não podemos especificar marcas de materiais e equipamentos, conforme o que a Franciele colocou. O Estado utiliza uma tabela de referência. Órgãos do Estado é obrigado utilizar a tabela de referência e todos os orçamentos devem seguir órgão do estado, que faça orçamentos mediante contratação via licitação ou qualquer outra modalidade. Aí ele é obrigado a utilizar a tabela de referência. Esse ano a tabela de referência utilizada é a tabela do SINAP e havendo necessidade, como a Franciele colocou, nós fazemos cotações de algum material e alguma certificação diferente do usual, que não está dentro da nossa relação de serviços. Nós cotamos ali e com outras tabelas auxiliares ou através de cotação de mercado. Então há exigência ali tanto que quando vocês abrem as composições, ela tem uma linha ali e adota um padrão, mas na verdade é o que mais peca na execução do contrato. Agora, falando em execução, talvez seja ali a própria empresa, que alguma não executa o serviço, pensando que se ela não prestar um serviço de qualidade, ela vai ter que atender, até porque a gente tem o código civil que é responsável durante um período ou o código é pelo período de execução. Depois eu acho que na execução da obra, a tabela de referência, a gente segue o que é adotado pelo Estado. A exigência em relação a marcas realmente a gente nada pode fazer, mas sim, na exigência da qualidade na execução do objeto. Espero que tenha ficado claro, mas se você quiser colocar alguma outra questão, ficamos a sua disposição.

“O Sr. Jeferson Ricardo disse que relacionado a essas composições, realmente existem alguns itens específicos que há muita variação de preço, com a mesma especificação, principalmente acabamentos e tudo mais. Então é nesse sentido que, à vezes, a gente fica na dúvida, porque o órgão público precisa de uma edificação que atenda a sua utilização, mas também que a longo prazo não venha se deteriorar. Então quando nós vemos a mesma especificação com a variação de preço exorbitante é nesse sentido que, às vezes, a gente pensa, que talvez não sei se vocês, pensam em alguma coisa para garantir, uma qualidade um pouco melhor, nesse

27

sentido, entendeu? Porque às vezes a gente vê lá, quando vocês pegam o valor médio entre esses produtos específicos, quando, às vezes, a cotação foi feita não atende aquela exigência, então quando é exigido a qualidade, o valor não condiz, entendeu? Mas assim, existe, às vezes. Eu tô fazendo um questionamento muito específico, mas eu só trouxe aqui esse questionamento para talvez quando houver essas questões pontuais, forem levado em consideração, essas cotações para ser uma coisa mais próxima possível da realidade. Muito obrigado pela atenção.”

“A Engenheira Dayse, finaliza:

“Agradecemos a sua colaboração e realmente, nós identificamos, que estamos na ponta, ali, acompanhando a execução. O que você colocou realmente ocorre ali. A gente até pede que realmente algumas composições, como elas vem prontas, já é alguma que conseguimos fazer, que são os códigos auxiliares entre outras. Realmente a gente já identificou pontuais, mas a gente tem resolvido, sanado ali o problema, corrigindo as composições. Nós agradecemos e com certeza, você está certo, que o poder preza é sempre o custo benefício e o que nós exigimos, tanto das empresas executoras é o atendimento das normas, então, às vezes, tem que estar aliado tanto o custo benefício para execução, quanto ao atendimento das normas. Eu agradeço. Obrigada.”

**7 – CREA – PR Representado pela Sra. Stella Christine Yuri Joo Gabatel e
Sr. Leonardo Cesar Marçal Mathias**

CREA-PR

Representantes Senhor Leonardo e Senhora Stella

A Sra Stella inicia dizendo:

“ Eu gostaria muito, até ia começar me desculando porque a câmera do meu computador está pifada, e até hoje cedo eu tentei entrar pelo celular para poder né ter ali a possibilidade de abrir a câmera. Mas eu não consegui ali por algum motivo pedia uma senha, enfim, então falei, bom vou participar. Tenho na verdade algumas contribuições né, não são assim dúvidas, mas são algumas contribuições que a equipe ali do CREA Paraná, alguns dos meus colegas verificaram. Eu tenho até estruturado aqui em texto, se vocês preferirem eu até mando pelo chat que eu acho que fica até mais fácil de identificar, mas são assim algumas questões ali por exemplo que eu verifiquei que tem uma citação de uma resolução do COFEA que ela está revogada, por exemplo. Então eu mencionei ali e ai até sugiro, já dou a sugestão de qual Resolução se adequa a aquele contexto em que ela foi citada e alguns outros pontos ali com relação também, é claro, né, vai ser sempre com relação a ART ou a CAT ou a CAU que são os nossos produtos e então é isso. Assim, se vocês preferirem eu posso até fazer a leitura aqui, mas também posso encaminhar pelo chat, que eu acho que vai ficar mais fácil de vocês entenderem. São basicamente com relação a isso mesmo, a esses serviços, a produtos que o CREA que são relacionados ao CREA né ART, CAT ou CAU. Na verdade, a CAU não tem nenhuma menção, é mais a ART mesmo e a legislação do CONFEA.”

O Senhor Leonardo pediu a palavra:

“Bom dia aos amigos, meu nome é Leonardo eu sou colega de trabalho da Stella. A Stella é Engenheira Civil, eu sou Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho. A gente recebeu essa demanda do nosso Departamento de Assessoria Técnica do CREA para

28

participar aqui representando o Conselho. A Stella já fez as ponderações que a gente entendeu pertinentes ao edital, eu gostaria só de fazer um registro, talvez um pouquinho mais amplo, institucional que a gente, como conselho, sempre na busca de uma aproximação com os diversos setores que compõem a nossa sociedade. A gente vê com muito bons olhos essas iniciativas de Audiências Públicas, envolvendo serviço de engenharia, porque a engenharia ela funciona bem quando ela não aparece, sabe? Eu costumo fazer esse comentário que quando alguma coisa dá errada e a gente tá vivendo aí um momento bem delicado no Rio Grande do Sul, que muitos estudiosos falam que seria possível alguma intervenção de engenharia para, pelo menos, mitigar o que tá acontecendo lá já alguns dias. Então, quando a engenharia não aparece é porque ela funciona bem, então quando ela precisa aparecer é porque de fato as providências ali precisam ser tomadas, corretivas, preventivas. Então a gente vê com bons olhos essa iniciativa e gostaria de parabenizar então a Fundepar na figura das autoridades que estão compondo a mesa e já encerro minha participação aqui, colocando o conselho à disposição, os nossos dados de contato meu e da Stella foram nos e-mail que a gente encaminhou para vocês quando fizemos o nosso credenciamento. Fica então a nossa saudação e o nosso agradecimento pela participação. Muito obrigado. “

A Sra. Sibeles finalizou dizendo:

“Leonardo que bom que você falou, que bom que você está verificando isso. É bem importante para nós nesse momento porque é a primeira Audiência Pública que o Fundepar faz. É muito legal ver que o CREA está participando, está verificando conosco, está valorizando a iniciativa, apesar das nossas falhas, dos nossos senões, dos nossos porquês. Então estamos engatinhando, mas a intenção é que a próxima audiência ainda fique melhor do que essa, fique com mais contribuições, com mais interações. É, eu tenho que comentar assim que com o advento do PNCP, em que pese as licitações já serem no caráter nacional, ela não tinha, digamos, essa participação de empresas de tantos lugares, então quando a gente vê o CREA parceiro conosco, nesse caso aqui o CREA- Paraná, as nossas licitações atingindo esse universo tão grande, esse Brasil inteiro, as licitações do BID com outros países inclusive, então a gente sente realmente que está mais do que na hora de abrir, de interagir, de conversar com vocês, de aproximar, de trazer esse universo de fornecedores, de entidades, de órgãos representativos, de interessados, de contribuições, até porque nós estamos construindo. Não somos donos da verdade, estamos aplicando uma lei nova, temos muitos desafios. Então toda parceria é muito bem-vinda. Eu vou parar de falar porque senão eu vou que vou e eu agradeço muito a sua participação, a sua presença, obrigada.”

8 - CERCENGENHARIA LTDA.

Representada pelo Sr. Amantino Cerci Junior, não estava presente na Audiência.

9 – HOBEIKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.,

Representada pelo Sr. Marcelo Daniel Hobeika:

“Primeiramente gostaria de agradecer o convite, a Sibeles conduziu brilhantemente essa audiência, fiquei muito satisfeito de ouvir a explicação de todos. Eu como fornecedor de obra para vocês, me sinto supersatisfeito de poder ter participado e ter esclarecido. É mais para agradecimento mesmo, por ter participado e pelas explicações todas e pelas portas sempre abertas, o Fundepar a nós em nome de vocês, ao Marcelo que está aí na tela, a engenheira Eliane que é a presidente, a Dayse que sempre tem nos atendido. Então queria mais agradecer mesmo essa oportunidade e façam sempre isso que é ótimo para nós, muito obrigado mesmo.”

10 – CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO,
Representada pelo Sr. João Victor Hilgert Mancini:

“Bom primeiramente eu gostaria de parabenizar a Sibeles, o Marcelo e toda a equipe do Fundepar pela audiência. Eu acho que é muito importante para todos os nossos fornecedores para poder discutir aqui alguns assuntos relevantes. O que eu queria trazer hoje aqui é um questionamento, tendo em vista a nova Lei 14.133 e alguns dispositivos que nós temos nessa Lei e nós temos o artigo 145, na possibilidade de antecipação de pagamento, caso de economia de recursos ou se representar uma condição indispensável para obtenção de um bem ou para a prestação do serviço. Nós temos também a definição que no Termo de Referência, temos que definir os critérios de medição e tendo em vista que as contratações do Fundepar para construção de novas escolas, as contratações recentes, que estão sendo licitadas, elas visam a execução de obras modulares pré-fabricadas. Eu gostaria de saber se o Fundepar tem a previsão para utilização desses dispositivos para reduzir o custo das obras, porque nesse tipo de obras que vocês estão citando e a maioria dos custos ocorre antes da execução do serviço que é na compra dos insumos e na fabricação dos módulos das estruturas pré-fabricadas. Então, gostaria de saber se vocês visam a utilização desses dois dispositivos da lei para reduzir os custos das obras, os custos financeiros e também para acelerar a execução das obras facilitando a aquisição dos materiais.”

“Sr. Jean Duarte Farias respondeu:

“Quanto ao questionamento do Sr. João, em relação a pagamentos, a nova lei prevê isso, pagamentos antecipados desde que esteja previsto no Edital. Então a gente precisa, em alguns momentos, como você nos alertou, a gente precisa colocar, é bom que vocês indaguem sobre isso. Para que a gente faça os estudos ali em conjunto com o nosso corpo técnico, para que a gente coloque e passe a efetuar ali aos critérios de medição também. É relevante aqui ao tema. Na semana passada o pessoal da UEPG que está começando a licitar no processo integrado, veio até nós falar justamente sobre a questão da fiscalização, de como seria realizada a fiscalização de projetos integrados de acordo com a nova lei. Então é uma questão que está sendo construída. Nós estamos em processo de construção, tanto dos nossos editais, quanto da nossa fiscalização para definir em conjunto com a empresa e com a contratada, quais seriam os melhores critérios que fiquem bom para ambas as partes. Então, a gente não tem um critério ainda definido, vai ser definido ao longo do tempo e, se for necessário, alterado de acordo com a nova lei. Sempre adequando, primeiramente, a questão da transparência, né, e que não gere ônus algum para administração pública. Obrigado”

11 – WHX CONSTRUÇÕES LTDA,

Representada pela Sra. Vanessa Fulgêncio Uchoa,
não estava presente na Audiência.

CONTRIBUIÇÕES:

1. Recebemos por e-mail da Sra. Stella Christine Yuri Joo Gabatel – Assessora Técnica da Câmara Especializada de Engenharia Civil, representante do CREA – PR., a seguinte contribuição:

“Conforme manifestado durante a Audiência Pública n.º 02/2024 - Área de engenharia e arquitetura, realizada no dia 17/05/2024, encaminho as nossas contribuições:

Item 12.14 dos Anexos III e IV; item 12.12 dos Anexo V e VI, item 13.14 do Anexo VII:

“O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.”

Sugestão: As ARTs de elaboração de projetos/planos e de execução do serviço devem ser apresentados após a formalização da contratação da prestadora do serviço, porém, antes da emissão de ordem de serviço.

Desta forma, sugere-se alterar o item para: 12.14 O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da emissão da ordem de serviço.

Esta informação já consta neste anexo, conforme item 13.1.1 (pág. 27) do Anexo I - Minuta Padrão – Contrato de Serviços de Engenharia.

Nos anexos III (fl.42), IV (fl. 46), V (fl. 42), VI (fl. 41) e VII (fl. 50):

- Há menção à Resolução n.º 317/83 do Confea, que se encontra revogada. Pelo contexto, entende-se que é mais adequada a citação da Resolução nº 1.121/2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

- Sugere-se alterar para melhor compreensão:

De: Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Para: Os referidos profissionais, cumprindo o art. artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966 que determina a identificação de autoria e responsabilidades, registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Agradeço novamente a oportunidade de participação.”

VIII – DO ENCERRAMENTO

A Sra. Presidente da Comissão encerrou a sessão da Audiência Pública esperando ter alcançado os objetivos propostos e aproximado o Fundepar do universo de empresas, interessados e entidades representativas da construção civil.

Destacou que o Fundepar se coloca à disposição para atendimento por telefone ou presencialmente, pelos diversos profissionais, pelos setores envolvidos que tratam das questões referentes às áreas de engenharia e arquitetura necessárias aos estabelecimentos estaduais de ensino do Estado do Paraná.

Indicou que a Ata da Audiência Pública nº 002//2024 estará publicada na página do Fundepar na internet, tão logo seja homologada pela Diretora-Presidente do Instituto. Ainda que pelo link da <https://www.youtube.com/watch?v=PfcZ0e21eAc>, seria possível assistir a Audiência na íntegra.

Finalizou a sessão agradecendo o apoio fundamental do Núcleo de Informática, da equipe da Comunicação e Gabinete do Fundepar, da Diretora Presidente do Instituto, do Departamento de Administração (DAD), das Coordenações do Departamento de Engenharia e Projetos e Diretoria, da Assessoria Técnica, das Pregoeiras e equipe de apoio da Comissão de Licitação e, principalmente, a participação de todos os representantes das empresas interessados que contribuíram para a realização da Audiência Pública.

CELEPAR, 17 de maio de 2024.

Sibele Lopes
Presidente

Marcelo Marcondes de Albuquerque
Vice-Presidente

Nilse Eura Fardin de Souza
Membro FUN/CC

Renata Del Frate
Membro FUN/CC

Ana Marli Zanoni
Membro FUN/CC

Mariete Nadaline
Membro FUN/CC

Saionara Cristina Bocalon
Membro FUN/CC

Jean Duarte Farias
Membro FUN/DEP

Katia Mara de Jesus
Membro FUN/DEP

Dayse de Fátima Toniolo dos Santos
Membro FUN/DEP

Giovanna Botter Pablos
Membro FUN/DEP

Franciele Kristin Ferreira Buss
Membro FUN/DEP

Amanda Avilia Daros
Membro FUN/DEP

Claudia Morishita
Membro ad-hoc FUN/DEP

Odair Godoi de Lima
Membro FUN/NII

Ernane Augusto de Olivio
Membro FUN/NII

Márcia Regina Galvan Campos
Membro ad-hoc FUN/Comunicação

Karina Audrey Coelho de Mira
Membro ad-hoc FUN/Comunicação

Documento: **ATA_AUDIENCIAPUBLICA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sibele Lopes dos Santos (XXX.226.539-XX)** em 14/10/2024 13:46 Local: FUN/CPL.

Inserido ao protocolo **21.918.689-4** por: **Sibele Lopes dos Santos** em: 14/10/2024 13:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
757e14d32d0ce984780e4c9c08a9d69.